



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM SUCESSO

Pça. Benedito Valadares, 51 – 37220-000 – Bom Sucesso – MG

Tele fax: (35) 3841-1333 – Pabx: (35) 3841-1207

E-mail: licitação@bomsucesso.mg.gov.br

EDITAL DE LEILÃO DE PERMISSÃO DE USODE ESPAÇOS PÚBLICOS Nº006/2019

REGÊNCIA LEGAL Este processo obedecerá, integralmente, as disposições da Lei Federal nº 8.666/1993 no que for pertinente, além, da Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006 e alterações posteriores, e demais condições fixadas neste instrumento convocatório.
DEPARTAMENTO SOLICITANTE Secretaria Municipal de Esporte e Turismo
MODALIDADE Leilão nº001/2019
PROCESSO Nº 006/2019
TIPO DE LICITAÇÃO Maior Oferta por item
FORMA DE CONTRATAÇÃO Concessão Temporária de Espaço Público
OBJETO <i>REALIZAÇÃO DE LEILÃO OBJETIVANDO PERMISSÃO DE USO, A TÍTULO PRECÁRIO E ONEROSO, DE ESPAÇOS PÚBLICOS DESTINADOS À INSTALAÇÃO DE BARRACAS (JÁ INCLUSAS), COM FINALIDADE DE EXPLORAÇÃO COMERCIAL DURANTE A REALIZAÇÃO DAS FESTIVIDADES DO CARNAVAL 2019, NO PERÍODO DE 01 A 05 DE MARÇO DE 2019.</i>
DATA E HORÁRIO DA SESSÃO PÚBLICA Início no dia 19/02/2019 às 10 horas, na sede da Prefeitura Municipal de Bom Sucesso/MG - Praça Benedito Valadares, nº 51, Centro, Bom Sucesso - MG, CEP 37 220-000
PRAZO DA PERMISSÃO Temporária, de 01/03/2019 à 05/03/2019
EDITAL O edital está no site www.bomsucesso.mg.gov.br Não será encaminhado edital via postal ou através de fac-símile.
RECURSOS E IMPUGNAÇÕES Serão apreciados recursos e impugnações previstos nas Leis que regem este edital, e, devidamente protocolados na sede da Prefeitura Municipal, não serão aceitos por e-mail, Fax, Correios ou qualquer outra forma de envio.
HORÁRIO E MEIO DE COMUNICAÇÃO PARA ESCLARECIMENTOS E-mail: licitacao@bomsucesso.mg.gov.br ou Ederson Luiz Ribeiro - Presidente da Comissão Permanente de Licitações. Telefone 035 3841 1207 www.bomsucesso.mg.gov.br (portal da transparência)



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM SUCESSO

Pça. Benedito Valadares, 51 – 37220-000 – Bom Sucesso – MG

Tele fax: (35) 3841-1333 – Pabx: (35) 3841-1207

E-mail: licitação@bomsucesso.mg.gov.br

EDITAL DE LEILÃO DE CONCESSÃO TEMPORÁRIA DE ESPAÇO PÚBLICO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 006/2019 – LEILÃO nº 001/2019

Realização em 19/02/2019 às 10 horas

I - PREÂMBULO

1.1 - O MUNICÍPIO DE BOM SUCESSO, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na, Praça Benedito Valadares, nº 51, Centro, Bom Sucesso, MG, CEP. 37.220-000, inscrito no CNPJ sob o nº 18.244.368.0001-60, neste ato representado pelo Exmo. Prefeito Municipal **Porfírio Roberto da Silva**, em conformidade com os dispositivos legais da Lei Federal nº 8.666/93, com modificações posteriores, vem tornar público para conhecimento de todos os interessados que fará realizar **LEILÃO** no dia **19/02/2019** das outorgas de permissão remunerada de uso de espaço público, especificados, de acordo com as regras e especificações deste Edital.

II - NORMAS PARA A CONCESSÃO

2.1. A Prefeitura Municipal de Bom Sucesso, torna pública a abertura do presente LEILÃO PARA CONCESSÃO DE ESPAÇO PÚBLICO discriminado nos anexos I e II do TIPO MAIOR OFERTA POR ITEM, nos termos do artigo 47 da Lei Complementar 123/06, para, em sessão pública, selecionar a proposta mais vantajosa para obtenção de permissão remunerada de uso de espaço público, em caráter pessoal e precário, destinado à instalação de barracas para exploração de atividade econômica (comércio de bebidas e produtos alimentícios), sujeita a prévia licença da Prefeitura Municipal de Bom Sucesso, durante o Festividade de Carnaval da Cidade, na Rua Herculano Castanheira, s/n, Centro, **no período de 01 a 05 de março de 2019**, para quem oferecer maior oferta por item, igual ou superior aos valores mínimos estabelecidos neste Edital.

III - DO LOCAL, DATA E HORÁRIO

LOCAL:

3.1 Salão Nobre da Prefeitura Municipal de Bom Sucesso
à Praça Benedito Valadares - 51 Centro Bom Sucesso - MG



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM SUCESSO

Pça. Benedito Valadares, 51 – 37220-000 – Bom Sucesso – MG

Tele fax: (35) 3841-1333 – Pabx: (35) 3841-1207

E-mail: licitação@bomsucesso.mg.gov.br

DATA:

19 de fevereiro de 2019

HORÁRIO:

10:00 Horas

IV - DO OBJETO

4.1 - Leilão Público para outorga de permissão remunerada de uso de espaço público, em caráter pessoal e precário, destinado **para pessoas físicas e jurídicas**, para à instalação de barracas (já inclusas) para exploração de atividade econômica (comércio de bebidas e/ou produtos alimentícios), sujeita a prévia licença da Prefeitura Municipal de Bom Sucesso, durante o Festividades de Carnaval da Cidade, na Rua Herculano Castanheira, s/n, Centro, no período de 01 a 05 de março de 2019, para quem oferecer a maior oferta por item em valor igual ou superior aos valores mínimos estabelecidos neste Edital.

4.2 - O licenciamento das atividades somente poderá ocorrer desde que compatíveis com a legislação municipal.

4.3 - A exploração, mesmo que temporária, será considerada fato gerador dos tributos municipais pertinentes a cada atividade. O candidato à permissão, portanto, deverá recolher todos os tributos municipais decorrentes dessa atividade.

4.4 - Será considerada exploração comercial irregular aquela não licenciada pela Prefeitura Municipal, sujeitando-se o infrator a todas as penalidades tributárias, administrativas e/ou penais.

4.5 - A Prefeitura Municipal, NÃO será responsável pela instalação de pontos de energia.

4.6 - Os interessados poderão concorrer a 01 (uma) ou mais, das 12 (doze) permissões referentes à utilização de áreas de 3x3 metros. (itens 01 a 07 do Anexo III).

4.7 - Os licitantes deverão examinar o local do evento bem como o CROQUI com a posição de instalação de cada barraca.

4.8 - As metragens entre barracas e entre estas e os fechamentos do evento poderão variar de acordo com as necessidades da Prefeitura Municipal de Bom Sucesso, sem



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM SUCESSO

Pça. Benedito Valadares, 51 – 37220-000 – Bom Sucesso – MG

Tele fax: (35) 3841-1333 – Pabx: (35) 3841-1207

E-mail: licitação@bomsucesso.mg.gov.br

comprometimento do esquema fornecido no layout.

V - DOS INTERESSADOS

5.1 - Poderão participar da presente licitação:

5.2 - Pessoas Físicas maiores de 18 anos ou emancipadas, munida de carteira de identidade e CPF originais e no prazo de validade. Se o licitante se fizer representar por procurador, deverá estar com a procuração, com firma devidamente reconhecida no Cartório de Notas.

5.3 - Pessoas jurídicas legalmente constituídas, sendo que o seu representante deverá portar carteira de identidade e CPF originais e no prazo de validade, além do CNPJ, Ato Constitutivo, Estatuto ou contrato social em vigor. Se o licitante se fizer representar por procurador, deverá estar com a procuração, com firma devidamente reconhecida no Cartório de Notas.

5.4 - Para participação no leilão o interessado deverá portar, obrigatoriamente, além dos documentos acima citados a caução citada no item 9.2, que será prestada como garantia de pagamento.

5.5 - Nos termos do Art. 9º, inciso III da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, os servidores públicos lotados na Prefeitura Municipal de Bom Sucesso/MG não poderão participar do leilão na condição de arrematantes.

5.6 - No caso de persistir espaços sem interessados, os mesmos serão leiloados na sequência dos trabalhos, sem as exclusividades impostas, até que todos os espaços sejam preenchidos.

VI - DA ABERTURA DA SESSÃO E DO RECEBIMENTO DOS ENVELOPES

6.1 - Os interessados em participar desta licitação, deverão entregar até o dia 19/02/2019, as 10:00 horas , no Setor de Licitações 02 (dois) envelopes fechados e lacrados, os quais, **além do nome completo e/ou da Razão Social da firma licitante e dos dizeres “Prefeitura de Bom Sucesso”** deverão conter, respectivamente o seguinte:



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM SUCESSO

Pça. Benedito Valadares, 51 – 37220-000 – Bom Sucesso – MG

Tele fax: (35) 3841-1333 – Pabx: (35) 3841-1207

E-mail: licitação@bomsucesso.mg.gov.br

ENVELOPE Nº 01

Processo Administrativo nº 006/2019
LEILÃO PARA
PERMISSÃO DE USO DE ESPAÇO PÚBLICO N.º 001/2019
“PROPOSTA DE MAIOR VALOR OFERTADO”

ENVELOPE Nº 02

Processo Administrativo nº 006/2019
LEILÃO PARA
PERMISSÃO DE USO DE ESPAÇO PÚBLICO N.º 001/2019
“DOCUMENTAÇÃO”

Até as **10:00 horas do dia 19 de fevereiro de 2019**, os interessados deverão protocolar suas propostas com o Maior Valor Ofertado.

A critério da CPL, o horário de recebimento do envelopes poderá ser prorrogado até que todos interessados protocolarem suas propostas.

VII - DA CLASSIFICAÇÃO E JULGAMENTO DAS OFERTAS

7.1 - Será leiloado cada ponto separadamente, e a proposta com o Maior Valor Ofertado, deverá ser apresentada em original, redigida com clareza, sem emendas, rasuras, acréscimos ou entrelinhas, devidamente datada e assinada por quem tenha competência para este fim, como também rubricada em todas as suas folhas contendo os elementos constantes no modelo de proposta ANEXO IV deste Edital, e deverão estar em envelope fechado e devidamente lacrado, indevassável, trazendo em seu exterior os dizeres de identificação da licitante.

7.2 - Cada interessado poderá concorrer para cada um dos pontos, do qual sera vencedor o que apresentar Maior Valor para cada uma permissão, **salvo senão houver número suficiente deinteressados.**

7.3 - Após o recebimentodos envelopes contendo as propostas, a CPL providenciará a



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM SUCESSO

Pça. Benedito Valadares, 51 – 37220-000 – Bom Sucesso – MG

Tele fax: (35) 3841-1333 – Pabx: (35) 3841-1207

E-mail: licitação@bomsucesso.mg.gov.br

abertura dos mesmos.

7.4 - Serão consideradas para julgamento apenas as propostas apresentadas de acordo com as condições estabelecidas sendo desclassificadas as propostas cujos valores sejam inferiores aos preços mínimos definidos no **ANEXO I** deste Edital, assim como as que apresentem irregularidades, vícios ou defeitos que impossibilitem seu entendimento ou julgamento, bem como aquelas que apresentarem valores abaixo valor mínimo estimado.

7.5 - A ordem do leilão dos lotes ficará a critério do Leiloeiro Oficial.

7.6 - Os lotes serão concedidos a quem maior lance oferecer desde que iguais ou superiores aos valores estipulados no “Anexo I”.

7.7 - Fica reservado ao Leiloeiro o direito de alterar a composição e/ou agrupamentos dos lotes do leilão, antes ou durante a realização do mesmo, bem como incluir ou excluir lotes, sem que isso importe qualquer direito a indenização ou reparação.

7.8 - O interessado que ofertar o maior lance, de imediato, deverá fornecer os dados solicitados pelos auxiliares do Leiloeiro Oficial, inclusive endereço completo, comprovando-os por documentos descritos neste edital. O descumprimento desta formalidade implicará na não aceitação do lance vencedor, procedendo-se de pronto, novo leilão do lote, sem que caiba ao licitante, qualquer direito à reclamação.

7.9 - Caso não haja propostas suficientes para todos os pontos constantes do Anexo I, após encerrada a fase de escolha, obedecida a ordem de classificação, será oportunizado aos interessados presentes para que manifestem o interesse nos pontos remanescentes.

7.10 O Leiloeiro e seus auxiliares terão a obrigação de conferir os dados do licitante que oferecer maior lance, de imediato:

7.11- Na sucessão de lances, a diferença entre os valores ofertados (incremento) não poderá ser inferior à quantia fixada indicada pelo leiloeiro oficial, no início da arrematação de cada lote.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM SUCESSO

Pça. Benedito Valadares, 51 – 37220-000 – Bom Sucesso – MG

Tele fax: (35) 3841-1333 – Pabx: (35) 3841-1207

E-mail: licitação@bomsucesso.mg.gov.br

7.12 - Para a outorga da permissão dos pontos remanescentes, será considerado os valores inicialmente ofertados na proposta e em seguida adisputa.

VIII - DA DOCUMENTAÇÃO

8.1 - Após a classificação e julgamento das propostas os interessados declarados vencedores apresentarão os seguintes documentos, sob pena de inabilitação:

8.1.1 DOCUMENTAÇÃO (PESSOA JURÍDICA):

8.1.2 - Registro empresarial na Junta Comercial, no caso de empresário individual;

8.1.3 - Ato Constitutivo, estatuto ou contrato social, e suas alterações posteriores ou o instrumento consolidado, devidamente registrado na Junta Comercial, tratando-se de sociedades empresárias ou cooperativas, e no caso de sociedade de ações, acompanhado de documentos de eleição ou designação de seus administradores;

8.1.4 - Ato constitutivo devidamente registrado no Registro Civil de Pessoas Jurídicas tratando-se de sociedade não empresária, acompanhado de prova da diretoria em exercício;

8.1.5 Decreto de autorização, tratando-se de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

8.2 - REGULARIDADE FISCAL/TRABALHISTA

8.2.1 - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda – CNPJ;

8.2.2 - Prova de regularidade junto à Fazenda Municipal do domicílio ou sede da licitante emitida pelo órgão competente

8.2.3 - Prova de Regularidade para com a Fazenda Federal através da “Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União” emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil.

8.2.4 - Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, emitida pela Caixa Econômica Federal;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM SUCESSO

Pça. Benedito Valadares, 51 – 37220-000 – Bom Sucesso – MG

Tele fax: (35) 3841-1333 – Pabx: (35) 3841-1207

E-mail: licitação@bomsucesso.mg.gov.br

8.3 - DOCUMENTAÇÕES (PESSOA FISICA)

8.3.1 Pessoas Físicas maiores de 18 anos ou emancipadas deverão apresentar

8.3.2 - Carteira de identidade e CPF originais e/ou copia autenticada no prazo de validade

8.3.3 - Se o licitante se fizer representar por procurador, deverá estar com a procuração, com firma devidamente reconhecida no Cartório de Notas.

8.3.4- Certidão negativa de débitos municipais

IX - DO PAGAMENTO DA OFERTA

9.1 - O valor da arrematação deverá ser pago integralmente devendo o valor da comissão da Leiloeira que corresponde 5% (cinco por cento) do valor arrematado ser depositado diretamente na conta indicada pela Leiloeira.

9.2 - Como garantia, o lançador deverá prestar caução em dinheiro ou quaisquer outras formas de garantia elencadas no artigo 56, § 1º da Lei 8666/93, no valor de 20% (vinte por cento) do valor inicial da arrematação.

9.3 - Não será aceita arrematação sem a garantia inicial.

9.4 - O pagamento pelo item arrematado deverá ser realizado por meio de boleto bancário, que será emitido pela Prefeitura Municipal de Bom Sucesso/MG quando efetuada a caução junto ao leiloeiro, sendo que o pagamento do boleto deverá ocorrer em até 03 (três) dias úteis após a sua emissão.

9.5 - Após a comprovação do pagamento integral pelo item arrematado, a garantia prestada deverá ser retirada pelo arrematante junto ao Leiloeiro Oficial, no dia da realização do Leilão, de após a confirmação de pagamento.

9.6 - Caso a arrematação seja comprovada em data posterior à citada no item anterior, a garantia prestada deverá ser retirada na Prefeitura Municipal de Bom Sucesso em horário de 12:00 horas ate as 17:00 horas, de acordo com prévio agendamento que poderá ser realizado por meio do telefone (35)3841-1207 no setor de Licitações.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM SUCESSO

Pça. Benedito Valadares, 51 – 37220-000 – Bom Sucesso – MG

Tele fax: (35) 3841-1333 – Pabx: (35) 3841-1207

E-mail: licitação@bomsucesso.mg.gov.br

9.7 - Após a arrematação consumada não será aceita a desistência parcial ou total da arrematação, sob pena de infringir o Art. 335 do Código Penal Brasileiro, bem como os Art. 93 e 95 da Lei 8.666/93.

9.8 - Caso o arrematante não efetue a caução no prazo máximo de 20 (vinte) minutos após o lance, o mesmo será desclassificado, e o espaço leiloado será disponibilizado novamente para lances, sem prejuízo do disposto no subitem anterior.

9.9 - O não pagamento do valor arrematado poderá levar o licitante à suspensão temporária em licitações e impedimento de contratar com órgãos públicos no prazo de até 02 (dois) anos além de outras penalidades indicadas na Lei Federal nº 8666/93;

9.10 - É vedada a compensação de eventuais créditos da arrematante junto à Prefeitura, para pagamento dos bens objeto deste leilão.

9.11 - A Nota de Venda em Leilão é documento autorizador de uso do espaço e será entregue ao arrematante e/ou seu representante – mediante apresentação de procuração com firma reconhecida, somente após a comprovação do pagamento integral do espaço arrematado.

X - DA OUTORGA DA PERMISSÃO

10.1 - A outorga da Permissão dar-se-á após o pagamento integral do valor ofertado e mediante Termo de Permissão que deverá ser firmado pelas partes. O não pagamento do preço ofertado constituirá motivo para convocação do 2º (segundo) colocado e assim sucessivamente.

XI - DAS CONDIÇÕES PARA O EXERCÍCIO DA PERMISSÃO

11.1 - O interessado ao qual for outorgada a permissão objeto deste Leilão ficará obrigado a cumprir as exigências legais para o exercício da atividade, mesmo as que venham posteriormente a serem estabelecidas, não constituindo direito adquirido do mesmo exercer tal atividade de conformidade com a legislação atualmente vigente, mas sim, se subordinando a todas e quaisquer legislações que venham a ser editadas a respeito da permissão de uso, seja no âmbito federal, estadual ou municipal, desde que aplicável



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM SUCESSO

Pça. Benedito Valadares, 51 – 37220-000 – Bom Sucesso – MG

Tele fax: (35) 3841-1333 – Pabx: (35) 3841-1207

E-mail: licitação@bomsucesso.mg.gov.br

à situação jurídica no Município de Bom Sucesso, Minas Gerais.

11.2 - Os permissionários obrigam-se a manter seus pontos em perfeitas condições de higiene e conforto, sempre limpo, com todos seus equipamentos em perfeitas condições de uso, segundo as exigências de posturas, sanitárias, limpeza urbana, segurança pública, trânsito, metrologia, meio ambiente e todas aquelas inerentes à atividade que será desenvolvida, sob pena de serem retirados do local e somente postos novamente em atividade depois de vistoriados e desde que cumpram as exigências legais e regulamentares.

11.3 - Deverão ser observadas pelos permissionários as normas para funcionamento das barracas previstas no Anexo V – Termo de Referência.

XII - DA ATA

12.1 Encerrado a sessão de lances deste Leilão, será lavrada ata circunstanciada na qual figurarão os itens, bem como a correspondente identificação do permissionários e os trabalhos de desenvolvimento da sessão, em especial os fatos relevantes.

12.2 - A ata será assinada ao fim da sessão pelos membros da Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de Bom Sucesso e pelos interessados que assim o desejarem.

XIII - PENALIDADES

13.1 - Ao Permissionário que não cumprir com as obrigações assumidas ou com os preceitos legais poderá ser aplicado as seguintes penalidades, isolada ou conjuntamente, a critério da Prefeitura Municipal de Bom Sucesso conforme a gravidade da infração:

13.1.1 - 10% (dez por cento) sobre o valor da permissão, de descumprimento de qualquer uma das obrigações previstas no Item 9 deste Edital, que poderá ser aplicada com a rescisão da permissão cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois anos);

13.1.2 - 20% (vinte por cento) sobre o valor da permissão, na hipótese do permissionário, de modo injustificado, não efetuar o pagamento do valor ofertado, dando causa à sua



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM SUCESSO

Pça. Benedito Valadares, 51 – 37220-000 – Bom Sucesso – MG

Tele fax: (35) 3841-1333 – Pabx: (35) 3841-1207

E-mail: licitação@bomsucesso.mg.gov.br

rescisão, bem como nos demais casos de descumprimento das condições previstas nesse edital cumulada com a pena de declaração de inidoneidade.

13.2 - O Município, em face da menor gravidade do fato e mediante motivação da autoridade superior, poderá reduzir o percentual das multas a serem aplicadas.

13.3 - O Permissionário sujeitar-se-á, ainda, a multa de 2,0% (dois por cento) do valor da permissão quando por qualquer modo impedir ou dificultar os trabalhos do órgão de fiscalização;

13.3.1 - As multas estabelecidas nesta cláusula serão precedidas de notificação.

13.3.2 - A aplicação das penalidades, não exonera o inadimplente de eventual ação por danos e danos que houver aferido em prejuízo do erário público, limitando-se tal indenização ao valor da permissão.

13.3.3 - A aplicação da penalidade de suspensão temporária e a declaração de inidoneidade são de competência do Ilmo. Assessor de Governo, facultada a defesa do Permissionário no respectivo processo no prazo de 10 (dez) dias da abertura do processo;

13.3.4 - Havendo o caso de rescisão da permissão, as razões da motivação da rescisão serão formalmente anexadas aos autos do processo, sendo assegurado o contraditório e a ampla defesa por parte do Permissionário, nos termos da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

13.3.4 - A aplicação de quaisquer das penalidades inicia-se com a notificação à permissionária, descrevendo os fatos e indicando a penalidade que será aplicada, abrindo-se o prazo de 5 (cinco) dias úteis para prévia defesa, à exceção da penalidade de declaração de inidoneidade, cujo prazo será de 10 (dez) dias úteis.

13.3.5 - No caso da permissionária não oferecer justificativa no prazo fixado para defesa prévia presumir-se-ão verdadeiros e aceitos os termos da notificação encaminhada;

13.3.6 - Havendo manifestação por parte da permissionária suas argumentações serão submetidas à autoridade que decidiu pela aplicação da penalidade, a qual poderá manter ou reconsiderar sua decisão;

13.3.7 - As multas, a critério da Administração, poderão ser cobradas cumulativamente em uma ou mais das seguintes formas:



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM SUCESSO

Pça. Benedito Valadares, 51 – 37220-000 – Bom Sucesso – MG

Tele fax: (35) 3841-1333 – Pabx: (35) 3841-1207

E-mail: licitação@bomsucesso.mg.gov.br

13.3.8 - Recolhidas aos cofres da Prefeitura de Bom Sucesso, no prazo de 3 (três) dias úteis da data de sua aplicação, mediante guia de recolhimento oficial que será encaminhada ao permissionário.

13.3.9- Inscritas na Dívida Ativa do Município para cobrança executiva;

XIV - DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1 - A participação dos pretendentes neste Leilão implica na aceitação e no conhecimento pleno e irrevogável de todos os termos deste Edital e seus anexos, independentemente de menção diversa contida nas suas propostas/lances. **Em nenhuma hipótese serão aceitas desistências dos interessados ou alegações de desconhecimento das condições ora impostas para eximir-se da obrigação assumida.**

14.2 - A Prefeitura Municipal de Bom Sucesso poderá, de acordo com o interesse público, revogar este Leilão Público, parcial ou totalmente, devendo, no caso de ilegalidade, anulá-lo, no todo ou em parte, em despacho fundamentado, quer de ofício, quer mediante provocação de alguém.

14.3 - Para decisão anulatória ou revogação do procedimento fica assegurado aos candidatos interessados o contraditório e a ampla defesa, cabendo ainda recurso.

14.4 - O recurso será dirigido ao superior hierárquico da autoridade que tenha anulado ou revogado o presente Processo Seletivo.

14.5- Todos e quaisquer tributos que venham a incidir sobre os itens arrematados serão de responsabilidade única e exclusiva do arrematante.

14.6 - Os prazos aludidos neste Edital só se iniciam e vencem em dia de expediente na repartição promotora do evento.

14.7- Até que se realize a sessão para recebimento das ofertas referentes a este Processo Seletivo Público o presente Edital permanecerá publicado no Diário Oficial do Município na de Bom Sucesso.

Constituem Anexos deste Edital:



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM SUCESSO

Pça. Benedito Valadares, 51 – 37220-000 – Bom Sucesso – MG

Tele fax: (35) 3841-1333 – Pabx: (35) 3841-1207

E-mail: licitação@bomsucesso.mg.gov.br

Anexo I - Relação de Pontos e Preços Públicos Mínimos;

Anexo II - Plantas/Croquis/Mapas;

Anexo III - Minuta do Termo de Permissão de Uso; Anexo

IV - Modelo de Proposta de Maior Valor Ofertado; Anexo V -

Termo de Referência.

Quaisquer dúvidas sobre os elementos inerentes ao presente Edital deverá ser objeto de consulta, por telefone ou e-mail, à Comissão Permanente de Licitação, em até 02 (dois) dias antes da data fixada para realização da sessão de recebimento das ofertas, as quais serão respondidas.

Quaisquer esclarecimentos adicionais poderão ser obtidos na Comissão de licitação localizada à Praça Benedito Valadares, n.º 51, Centro, Bom Sucesso, Minas Gerais, ou pelo e-mail licitacao@bomsucesso.mg.gov.br ou pelos telefones (35) 3841-1207, das 12h00min às 17h00min, de segunda a sexta-feira, em dias úteis.

Os casos omissos serão resolvidos pela Administração.

Bom Sucesso, 01 de Fevereiro de 2019.

EDERSON LUIZ RIBEIRO
Presidente da CPL



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM SUCESSO

Pça. Benedito Valadares, 51 – 37220-000 – Bom Sucesso – MG

Tele fax: (35) 3841-1333 – Pabx: (35) 3841-1207

E-mail: licitação@bomsucesso.mg.gov.br

ANEXO I

RELAÇÃO DOS PONTOS E PREÇOS MÍNIMOS

EDITAL DE LEILÃO DE CONCESSÃO TEMPORÁRIA DE ESPAÇO PÚBLICO Nº 001/2019

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 006/2019

REALIZAÇÃO EM 19/02/2019 AS 10:00 HORAS

PONTO	LOCALIZAÇÃO	DESTINAÇÃO EXCLUSIVA	PREÇO MÍNIMO (EM R\$)
01	01 (UM) PONTO DE 03x03 METROS Especificação: local 1 do croki (Anexo II) A barraca (já inclusa) contém 03x03 metros, com lona de cor branca, incluindo balcão nas laterais.	Comida e/ou bebidas	R\$ 1.000,00
02	01 (UM) PONTO DE 03x03 METROS Especificação: local 2 do croki (Anexo II) A barraca (já inclusa) contém 03x03 metros, com lona de cor branca, incluindo balcão nas laterais.	Comida e/ou bebidas	R\$ 1.000,00
03	01 (UM) PONTO DE 03x03 METROS Especificação: local 3 do croki (Anexo II) A barraca (já inclusa) contém 03x03 metros, com lona de cor branca, incluindo balcão nas laterais.	Comida e/ou bebidas	R\$ 1.000,00
04	01 (UM) PONTO DE 03x03 METROS Especificação: local 4 do croki (Anexo II) A barraca (já inclusa) contém 03x03 metros, com lona de cor branca, incluindo balcão nas laterais.	Comida e/ou bebidas	R\$ 1.000,00
05	01 (UM) PONTO DE 03x03 METROS Especificação: local 5 do croki (Anexo II) A barraca (já inclusa) contém 03x03 metros, com lona de cor branca, incluindo balcão nas laterais.	Comida e/ou bebidas	R\$ 1.000,00
06	01 (UM) PONTO DE 03x03 METROS Especificação: local 6 do croki (Anexo II) A barraca (já inclusa) contém 03x03 metros, com lona de cor branca, incluindo balcão nas laterais.	Comida e/ou bebidas	R\$ 1.000,00
07	01 (UM) PONTO DE 03x03 METROS Especificação: local 7 do croki (Anexo II) A barraca (já inclusa) contém 03x03 metros, com lona de cor branca, incluindo balcão nas laterais.	Comida e/ou bebidas	R\$ 1.000,00
08	01 (UM) PONTO DE 03x03 METROS Especificação: local 8 do croki (Anexo II) A barraca (já inclusa) contém 03x03 metros, com lona de cor branca, incluindo balcão nas laterais.	Comida e/ou bebidas	R\$ 1.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM SUCESSO

Pça. Benedito Valadares, 51 – 37220-000 – Bom Sucesso – MG

Tele fax: (35) 3841-1333 – Pabx: (35) 3841-1207

E-mail: licitação@bomsucesso.mg.gov.br

	laterais.		
09	01 (UM) PONTO DE 03x03 METROS Especificação: local 9 do croki (Anexo II) A barraca (já inclusa) contém 03x03 metros, com lona de cor branca, incluindo balcão nas laterais.	Comida e/ou bebidas	R\$ 1.000,00
10	01 (UM) PONTO DE 03x03 METROS Especificação: local 10 do croki (Anexo II) A barraca (já inclusa) contém 03x03 metros, com lona de cor branca, incluindo balcão nas laterais.	Comida e/ou bebidas	R\$ 1.000,00
11	01 (UM) PONTO DE 03x03 METROS Especificação: local 11 do croki (Anexo II) A barraca (já inclusa) contém 03x03 metros, com lona de cor branca, incluindo balcão nas laterais.	Comida e/ou bebidas	R\$ 1.000,00
12	01 (UM) PONTO DE 03x03 METROS Especificação: local 12 do croki (Anexo II) A barraca (já inclusa) contém 03x03 metros, com lona de cor branca, incluindo balcão nas laterais.	Comida e/ou bebidas	R\$ 1.000,00

Havendo mais de um interessado no mesmo ponto A DISPUTA SE DARÁ ATRAVÉS DE LANCES VERBAIS, onde o vencedor será aquele que der o maior lance, para cada ponto isoladamente.

O permissionário fica ciente que os Shows das festividades em comemoração ao Carnaval do Município se encerraram no dia 05 de março de 2019, fica terminantemente proibida a permanência das barracas após o término das festividades, ficando claro que o dia 06 de março, até as 12 horas, é o prazo limite para desmontar todo o seu aparato e providenciar a limpeza do local



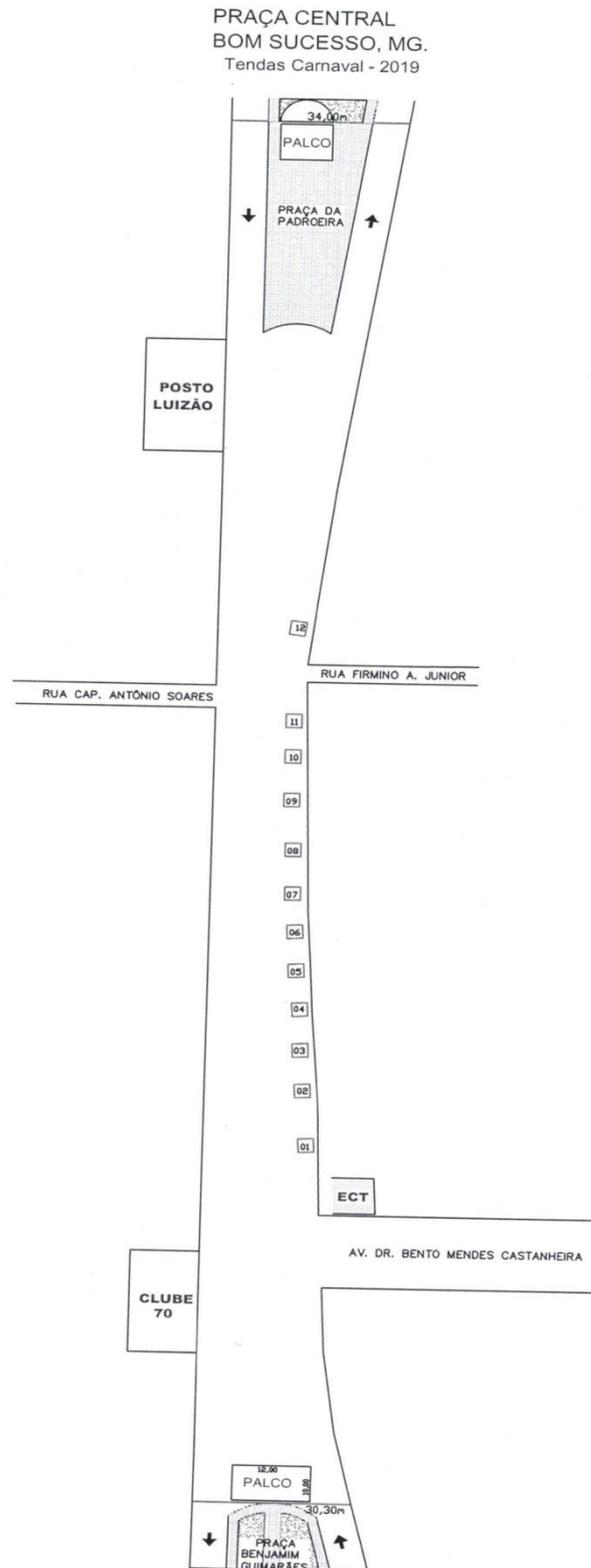
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM SUCESSO

Pça. Benedito Valadares, 51 – 37220-000 – Bom Sucesso – MG

Tele fax: (35) 3841-1333 – Pabx: (35) 3841-1207

E-mail: licitação@bomsucesso.mg.gov.br

ANEXO II CROQUI DAS BARRACAS



PROCESSO LICITATÓRIO Nº 006/2019

REALIZAÇÃO EM 19/02/2019 às 10 horas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM SUCESSO

Pça. Benedito Valadares, 51 – 37220-000 – Bom Sucesso – MG

Tele fax: (35) 3841-1333 – Pabx: (35) 3841-1207

E-mail: licitação@bomsucesso.mg.gov.br

ANEXO III

MINUTA DO TERMO DE PERMISSÃO DE USO DE ESPAÇO PÚBLICO

Processo Administrativo Nº006/2019

O **MUNICÍPIO DE BOM SUCESSO**, com sede na Praça Benedito Valadares, 51, Centro, em Bom Sucesso, Minas Gerais, inscrito no CNPJ sob o nº 18.244.368/0001-60, a seguir denominado **MUNICÍPIO**, neste ato representado pelo Exmo. Prefeito Municipal Porfírio Roberto da Silva, e __, com sede na _____ Bairro __, na cidade de _____, Minas Gerais, CEP _____, inscrito(a) no CNPJ ou CPF sob o nº ____, a seguir denominado(a) **PERMISSIONÁRIO**, resolvem celebrar o presente Termo de Permissão de Uso, em conformidade com o Leilão Público nº _____, nos termos da legislação reguladora da matéria, mediante as cláusulas, condições e responsabilidades a seguir pactuadas:

CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo tem por objeto a outorga de permissão remunerada de uso de espaço público destinado à instalação da barraca de nº _____, situada Rua Herculano Castanheiras/n, Centro, em Bom Sucesso, Minas Gerais, com a finalidade de exploração, pelo **PERMISSIONÁRIO**, de atividade econômica (comércio de bebidas e/ou produtos e alimentícios, sujeita a prévia licença do **MUNICÍPIO**, durante as Festividades em comemoração do Carnaval da Cidade, de Bom Sucesso, **no período de 01 a 05 de Março de 2019**, obedecidas todas as condições previstas no Edital de Leilão nº _____ que ora integra o presente termo para todos os efeitos.

CLAUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

O presente Termo tem **vigência no período 01 a 05 de março de 2019**. Após esse período, o presente termo deixa de produzir qualquer efeito, devendo o **PERMISSIONÁRIO** desocupar o espaço objeto do presente instrumento, na forma, estado de conservação e condições contratuais anteriores ao uso.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM SUCESSO

Pça. Benedito Valadares, 51 – 37220-000 – Bom Sucesso – MG

Tele fax: (35) 3841-1333 – Pabx: (35) 3841-1207

E-mail: licitação@bomsucesso.mg.gov.br

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

O valor a título de permissão de uso é de R\$ _____ (_____) fixo e irrevogável pelo prazo em que estiver instalada a barraca.

§1º. O pagamento do valor relativo à permissão de uso deverá ser feito na forma prevista no Edital que precedeu a celebração deste ajuste.

CLAUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES

Ambas as partes se obrigam a:

§1º. DO PERMISSIONÁRIO

- Dar cumprimento aos termos do Edital do Processo Seletivo Público constante do preâmbulo deste Termo, que declara expressamente conhecer;
- Zelar e manter em bom estado de conservação e limpeza o espaço objeto desta Permissão;
- Permitir ao **MUNICÍPIO**, quando este julgar necessário, a inspeção do espaço objeto do presente instrumento, bem como avaliar o cumprimento da finalidade contratual;
- Manter e repor os equipamentos e instalações postos à disposição em condições normais de uso no final do Termo sem direito a qualquer forma de retenção ou indenização;
- Pagar o preço público e eventuais taxas objetivas da permissão de uso na forma fixada no Edital do Processo Seletivo Público que precedeu a celebração deste Termo;
- Instalar pontos de energia elétrica de sua barraca.
- Respeitar o local demarcado;
- Manter rigoroso asseio pessoal;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM SUCESSO

Pça. Benedito Valadares, 51 – 37220-000 – Bom Sucesso – MG

Tele fax: (35) 3841-1333 – Pabx: (35) 3841-1207

E-mail: licitação@bomsucesso.mg.gov.br

- Colaborar com a fiscalização no que for necessário, tratando o fiscal com educação e urbanidade, prestando as informações solicitadas e apresentando os documentos pertinentes à atividade;
- Respeitar o Regulamento de Limpeza Urbana e demais normas expedidas pelo órgão competente do **MUNICÍPIO**;
- Tratar com urbanidade o público em geral e os clientes;
- Afixar cartazes e avisos de interesse público determinados pelo **MUNICÍPIO**;
- Apresentar licença e o documento de identificação sempre que solicitado pelo **MUNICÍPIO**;
- Acondicionar todo o lixo produzido em sacos plásticos para recolhimento no local indicado pelo **MUNICÍPIO**;
- Responsabilizar-se, em decorrência da atividade desenvolvida, pelos danos eventualmente causados a terceiros, bem como pelos provenientes da manutenção de redes de serviços públicos e pelo custo de seu remanejamento, quando for o caso;
- cumprir as normas de posturas, vigilância sanitária, limpeza urbana, segurança pública, trânsito, metrologia, meio ambiente e todas aquelas inerentes à atividade que será desenvolvida, especialmente as que constam no item xi do edital – **XI - das condições para o exercício da permissão** e do anexo v.
- Cumprir as exigências legais para o exercício da atividade, mesmo que venham posteriormente a serem estabelecidas, não constituindo direito adquirido do **PERMISSIONÁRIO** exercer tal atividade de conformidade com a legislação atualmente vigente, mas sim, se subordinando a todas e quaisquer legislações que venham a ser editadas a respeito da permissão de uso, seja no âmbito federal, estadual ou municipal, desde que aplicável à situação jurídica no **MUNICÍPIO**;
- Manter todos os funcionários identificados com o Nome Visível em crachás.

§2ª. DO MUNICÍPIO

- Instalar, antes do início das festividades, as barracas padronizadas .



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM SUCESSO

Pça. Benedito Valadares, 51 – 37220-000 – Bom Sucesso – MG

Tele fax: (35) 3841-1333 – Pabx: (35) 3841-1207

E-mail: licitação@bomsucesso.mg.gov.br

- Conceder ao **PERMISSIONÁRIO** o direito de uso espaço objeto do presente Termo, mediante licença prévia, após o cumprimento das exigências editalícias;
- Fiscalizar a execução deste Termo, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade do **PERMISSIONÁRIO** pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas;
- Comunicar ao **PERMISSIONÁRIO** qualquer irregularidade encontrada na Permissão, fixando-lhe, quando não pactuado neste Termo, prazo para corrigi-la;
- Decidir acerca das questões que se apresentarem durante a vigência deste Termo;
- Arcar com as despesas de publicação do extrato deste Termo.
- Aplicar as penalidades regulamentares e contratuais.
- Intervir na utilização do espaço, nos casos e condições previstas em Lei.
- Zelar pela boa qualidade da utilização do espaço público, receber, apurar e solucionar eventuais queixas e reclamações, cientificando o **PERMISSIONÁRIO** para as devidas regularizações.

CLAUSULA QUINTA - DAS PROIBIÇÕES

O **PERMISSIONÁRIO** não poderá:

- Expor ou vender produto diferente do constante no objeto deste Termo;
- Fazer uso do passeio, de quaisquer bens públicos incluindo muros e gradis, da arborização pública, do mobiliário urbano público, da fachada ou de quaisquer outras áreas das edificações lindeiras para exposição, depósito ou estocagem de mercadoria ou vasilhame ou para colocação de apetrecho destinado à afixação de faixa e cartaz ou a suporte de toldo ou barraca;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM SUCESSO

Pça. Benedito Valadares, 51 – 37220-000 – Bom Sucesso – MG

Tele fax: (35) 3841-1333 – Pabx: (35) 3841-1207

E-mail: licitação@bomsucesso.mg.gov.br

- Ocupar espaço maior do que o que lhe foi autorizado/permitido, assim entendida a exposição de produto fora dos limites da barraca ou nobeirial;
- Lançar, na área ou nos arredores da barraca, detrito, gordura e água servida ou lixo de qualquer natureza, bem como desrespeitar norma de direito urbanístico ou ambiental;
- Fazer propaganda de caráter político ou religioso durante a realização do evento;
- Manter aparelhos de SOM ligados, sendo expressamente vedada a utilização dos mesmos, durante as festividades;
- Apresentar-se, vestido, inadequadamente, fora dos padrões exigidos pela vigilância sanitária;

CLAUSULA SEXTA - DA RESCISÃO

São motivos para requerer a rescisão do presente Termo:

§1ª. POR PARTE DO PERMISSIONÁRIO

O descumprimento de qualquer obrigação por parte do **MUNICÍPIO** prevista neste Termo.

§2ª. POR PARTE DO MUNICÍPIO

O descumprimento de qualquer das obrigações, condições ou proibições assumidas pelo **PERMISSIONÁRIO** previstas neste Termo e no Edital do Processo Seletivo Público que o precedeu.

Insolvência civil do **PERMISSIONÁRIO**.

Deixar o **PERMISSIONÁRIO** de pagar o preço público.

Deixar o **PERMISSIONÁRIO** de zelar pelo bom uso do espaço público e pelo comportamento condizente com o local.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM SUCESSO

Pça. Benedito Valadares, 51 – 37220-000 – Bom Sucesso – MG

Tele fax: (35) 3841-1333 – Pabx: (35) 3841-1207

E-mail: licitação@bomsucesso.mg.gov.br

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

Ao Permissionário que não cumprir com as obrigações assumidas ou com os preceitos legais poderá ser aplicado as seguintes penalidades, isolada ou conjuntamente, a critério da Prefeitura Municipal de Bom Sucesso conforme a gravidade da infração:

§1ª. 10% (dez por cento) sobre o valor da permissão, de descumprimento de qualquer uma das obrigações previstas neste edital, que poderá ser aplicada com a rescisão da permissão cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois) anos;

§2ª. 20% (vinte por cento) sobre o valor da permissão, na hipótese do permissionário, de modo injustificado, não efetuar o pagamento do valor ofertado, dando causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de descumprimento das condições previstas nesse edital cumulada com a pena de declaração de inidoneidade.

§3ª. O Município, em face da menor gravidade do fato e mediante motivação da autoridade superior, poderá reduzir o percentual das multas a serem aplicadas.

§4ª. A licitante contratada sujeitar-se-á, ainda, a multa de 2,0% (dois por cento) do valor da permissão quando por qualquer modo impedir ou dificultar os trabalhos do órgão de fiscalização;

I. As multas estabelecidas nesta cláusula serão precedidas de notificação.

§5ª. A aplicação das penalidades previstas na Lei, não exonera a inadimplente de eventual ação por perdas e danos que houver aferido em prejuízo do erário público, limitando-se tal indenização ao valor do presente contrato;

I. A aplicação da penalidade de suspensão temporária e a declaração de inidoneidade são de competência do Exmo. Prefeito Municipal, facultada a defesa do PERMISSIONÁRIO no respectivo processo no prazo de 10 (dez) dias da abertura da vista;

§6ª. Havendo o caso de rescisão da permissão, as razões da motivação da rescisão serão formalmente anexadas aos autos do processo, sendo assegurado o contraditório e a ampla defesa por parte do Permissionário, nos termos da Lei nº 8.666/93 e suas



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM SUCESSO

Pça. Benedito Valadares, 51 – 37220-000 – Bom Sucesso – MG

Tele fax: (35) 3841-1333 – Pabx: (35) 3841-1207

E-mail: licitação@bomsucesso.mg.gov.br

alterações.

§7ª. A aplicação de quaisquer das penalidades inicia-se com a notificação à permissionária, descrevendo os fatos e indicando a penalidade que será aplicada, abrindo-se o prazo de 5 (cinco) dias úteis para prévia defesa, à exceção da penalidade de declaração de inidoneidade, cujo prazo será de 10 (dez) dias úteis.

I. No caso da permissionária não oferecer justificativa no prazo fixado para defesa prévia presumir-se-ãoverdadeiroseaceitosostermosdanotificaçãoencaminhada;

II. Havendo manifestação por parte da permissionária suas argumentações serão submetidas à autoridade que decidiu pela aplicação da penalidade, a qual poderá manter ou reconsiderar sua decisão;

§8ª. As multas, a critério da Administração, poderão ser cobradas cumulativamente em uma ou mais das seguintes formas:

I. Recolhidas aos cofres da Prefeitura de Bom Sucesso, no prazo de 3 (três) dias úteis da data de sua aplicação, mediante guia de recolhimento oficial que será encaminhada à licitante vencedora;

II. Inscritas na Dívida Ativa do Município para cobrança executiva;

III. Cobradas judicialmente.

CLÁUSULA OITAVA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

O presente Termo vincula-se ao Edital que o precedeu, que fica fazendo parte integrante deste para todos os fins e efeitos.

§1ª. Fica eleito o Foro da Comarca de Bom Sucesso para dirimir toda e qualquer controvérsia oriunda do presente Termo, independentemente de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

§2ª. Por estarem as partes de acordo com os termos e condições previstas no presente Instrumento, assina o mesmo em duas vias de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM SUCESSO

Pça. Benedito Valadares, 51 – 37220-000 – Bom Sucesso – MG

Tele fax: (35) 3841-1333 – Pabx: (35) 3841-1207

E-mail: licitação@bomsucesso.mg.gov.br

Prefeitura de Bom Sucesso, 01 de fevereiro de 2019.

Representante

Razão Social da Empresa

TESTEMUNHAS:

Nome:

CPF:

Nome:

CPF:



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM SUCESSO

Pça. Benedito Valadares, 51 – 37220-000 – Bom Sucesso – MG

Tele fax: (35) 3841-1333 – Pabx: (35) 3841-1207

E-mail: licitação@bomsucesso.mg.gov.br

ANEXO IV

MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

Obs: Não serão aceitas propostas redigidas a mão.

TIPO: MAIOR VALOR OFERTADO

**LEILÃO PÚBLICO PARA CONCESSÃO DE PERMISSÃO DE USO DE ESPAÇO PÚBLICO
N.º _____**

Processo Administrativo _____

Razão Social:

Nome:

CNPJ:

CPF:

ENDEREÇO:

TELEFONE/FAX:

Para a outorga da Permissão de uso objeto do Processo de Referência, apresentamos a seguinte proposta:

DESCRIÇÃO DO PONTO	DESTINAÇÃO EXCLUSIVA	VALOR
01 (UM) PONTO DE 03x03 METROS Especificação: local XX do croki (Anexo II) A barraca (já inclusa) contém 03x03 metros, com lona de cor branca, incluindo balcão nas laterais.	Comida e/ou bebidas	R\$

Estou ciente de que devo escolher o ponto para determinada proposta , e o interessado que ofertar o maior valor por lote sera o vencedor e havendo concorrentes a disputa se dará através de lances verbais, onde o vencedor será aquele de dará o maior lance.

Bom Sucesso, 01 de fevereiro de 2019.

Nome:

CPF:



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM SUCESSO

Pça. Benedito Valadares, 51 – 37220-000 – Bom Sucesso – MG

Tele fax: (35) 3841-1333 – Pabx: (35) 3841-1207

E-mail: licitação@bomsucesso.mg.gov.br

ANEXO V

NORMAS E CONDIÇÕES PARA EXERCÍCIO DE ATIVIDADES EM ESPAÇO PÚBLICO E FUNCIONAMENTO DE BARRACAS EM FESTIVIDADES PÚBLICAS.

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 006/2019

LEILÃO Nº 001/2019

O **PERMISSIONÁRIO** obriga-se a manter seu ponto em perfeita condição de higiene e conforto, sempre limpo, com todos seus equipamentos em perfeitas condições de uso, segundo as exigências de posturas, sanitárias, limpeza urbana, segurança pública, trânsito, metrologia, meio ambiente e todas aquelas inerentes à atividade que será desenvolvida, sob pena de serem retirados do local e somente postos novamente em atividade depois de vistoriados e desde que cumpram as exigências legais e regulamentares.

Deverão ser observadas pelo **PERMISSIONÁRIO** as seguintes normas para funcionamento da barraca:

1. EM RELAÇÃO ÀS BARRACAS PROPRIAMENTE DITAS:

O PERMISSIONÁRIO deverá se responsabilizar pelo pagamento de todo o sistema elétrico interno da barraca de acordo com as exigências do MUNICÍPIO, bem como dos extintores e outras imposições do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Minas Gerais – CBMMG.

Manter a área sempre limpa e organizada;

Usar de lixeira com tampa e acionamento a pedal no interior da barraca;

Retirar frequentemente o lixo do interior da barraca. O lixo produzido deverá ser acondicionado em sacos adequados (resistentes) e depositados imediatamente na área definida pelos organizadores, sujeitando o permissionário às penalidades prevista na hipótese de descumprimento dessa exigência;

Evitar a permanência de estranhos no interior da barraca.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM SUCESSO

Pça. Benedito Valadares, 51 – 37220-000 – Bom Sucesso – MG

Tele fax: (35) 3841-1333 – Pabx: (35) 3841-1207

E-mail: licitação@bomsucesso.mg.gov.br

O resto de óleos vegetais deverá ser acondicionado em recipiente adequado;

Todo sistema elétrico interno da barraca será de responsabilidade do permissionário que deverá fazê-lo de acordo com as exigências do Município.

O Permissionário deverá manter os extintores de incêndio conforme orientações e imposições do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Minas Gerais – CBMMG.

Os permissionários NÃO poderão utilizar a área frontal de sua barraca para colocação de cadeiras, mesas, balcões e afins.

Os permissionários se responsabilizam pela guarda dos equipamentos localizados em suas barracas, durante todo o período de realização do evento.

2. EM RELAÇÃO AOS FUNCIONÁRIOS E MANIPULADORES DE ALIMENTOS:

Assegurar boa apresentação e asseio corporal dos manipuladores de alimentos e dinheiro, bem como lavagem cuidadosa das mãos antes de manipular os alimentos e depois de utilizar o banheiro, assim como o uso de proteção para os cabelos;

Não permitir o uso de camisetas regatas no interior da barraca.

Garantir o uso pelos funcionários e manipuladores de alimentos de uniforme de, em bom estado e rigorosamente limpo, inclusive com gorro para proteção dos cabelos e sapatos fechados;

Possuir pessoal separado para manipulação de alimentos e dinheiro;

Os funcionários do caixa também deverão usar proteção para os cabelos;

3. EM RELAÇÃO AOS ALIMENTOS E BEBIDAS:

Os alimentos e matérias-primas devem ser adquiridos em estabelecimentos autorizados, com rótulos e embalagens contendo procedência, data de validade e registro;

É proibido acomodar quaisquer produtos alimentícios e bebidas diretamente no solo sem proteção de estrados ou similares;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM SUCESSO

Pça. Benedito Valadares, 51 – 37220-000 – Bom Sucesso – MG

Tele fax: (35) 3841-1333 – Pabx: (35) 3841-1207

E-mail: licitação@bomsucesso.mg.gov.br

Alimentos e matérias-primas expostos à venda devem estar em bom estado de conservação e protegidos, sem alterações e mantidos a temperatura adequada;

Manter os alimentos em temperatura adequada, como segue: **d.1. Congelados:** - 18°C (dezoito graus Celsius negativo); **d.2. Resfriados:** Frangos de 0°C até 5°C (zero a cinco graus Celsius); Carne bovina e suína 0°C até 8°C (zero a oito graus Celsius); Maionese, conservas, frios (mussarela, presunto, mortadela, etc.), molho e creme de 0°C até 10°C (zero até dez graus Celsius); **d.3. Alimentos quentes:** acima de 60°C (sessenta graus Celsius);

Higienização apropriada para as matérias-primas, principalmente as que serão consumidas sem tratamento térmico (verduras e legumes);

Os alimentos devem ser separados por espécies e protegidos para evitar contaminação cruzada;

É proibido o uso de maionese, catchup e mostarda em bisnagas. Os mesmos devem ser oferecidos em “sachês”;

O gelo destinado ao uso alimentar deverá ser fabricado de água potável, protegido e armazenado separadamente de quaisquer outros produtos ou fontes de contaminação;

Eliminação imediata das sobras de alimentos;

Utilizar água de boa procedência e de boa qualidade para consumo humano.

É proibida a venda de bebidas em recipientes de vidro (garrafas, copos, taças, etc.)

4. EM RELAÇÃO AOS MÓVEIS, MAQUINÁRIOS E UTENSÍLIOS:

Freezer, geladeiras, congeladores, caixas térmicas, fogões, chapas térmicas, estufas e outros maquinários em bom estado de conservação, funcionamento e limpeza;

Mesas, estantes, vitrines e utensílios de material liso, não contaminante, em bom estado de conservação e limpeza;

Uso de mangueiras de gás aprovadas pelo INMETRO com procedência e data de



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM SUCESSO

Pça. Benedito Valadares, 51 – 37220-000 – Bom Sucesso – MG

Tele fax: (35) 3841-1333 – Pabx: (35) 3841-1207

E-mail: licitação@bomsucesso.mg.gov.br

validade;

As caixas de isopor ou similares para acondicionamento do gelo destinado ao uso alimentar deverão estar em bom estado de conservação, limpeza e tampadas;

Utensílios e vasilhames que entram em contato com os alimentos devem estar em bom estado de conservação e limpeza;

Uso de vasilhames descartáveis.

5. O INFRATOR DESSAS NORMAS ESTARÁ SUJEITO À PENALIDADE DE ADVERTÊNCIA, APREENSÃO E INUTILIZAÇÃO DE PRODUTOS, INTERDIÇÃO DO ESTABELECIMENTO E/OU MULTA.

Bom Sucesso, 01 de fevereiro de 2019.

EDERSON LUIZ RIBERIO
presidente da CPL